

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RESULTADO DE RECURSO E LICITAÇÃO – PRGÃO ELETRONICO n.º 79/2025 – A Pregoeira COMUNICA que os RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados nos autos do processo em epigrafe, pelas empresas MAGPARANÁ LTDA e RGM BUSINESS LTDA foram julgados IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão exarada pela Pregoeira no certame em epigrafe, nos termos dos Pareceres Jurídicos n.ºs 797 e 799/2026 aviados pela Procuradoria Geral do Município (disponível no site www.licitardigital.com.br). A vista da decisão exarada nos mencionados parecer, a Pregoeira mantém a decisão registrada em ata, tanto da aceitação do bem proposto quanto pela inabilitação da empresa RGM Business. Sarzedo/MG, 26 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 26/2026 – Objeto: “Aquisição de computador completo, em atendimento a Assistência Farmacêutica. Referente a Portaria GM/MS nº 4986 de 07/08/2024 (QUALIFAR-SUS), com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde)”. O início de acolhimento das propostas se dará em 27/05/2026 a partir de 08 horas até 10/06/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 10/06/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO Extrato do Termo de Fomento. nº 09/2025 Partes: Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Organização Jiu-Jitsu e Artes Marciais Para Todos – OJJAMPS- Objeto: Promoção de atividades socioassistenciais, sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a convivência, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inclusão social, por meio da oferta de atividades físicas e esportivas sistemáticas, voltadas a crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, que resultem na difusão e no desenvolvimento do esporte em geral, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Valor: R\$ 1.103.720,004. Dot. Orç.: 02.018.08.243.0804.2103.335041 fonte de recursos 1500-1501 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficha 538 - elemento de despesa – Subvenções. Vigência: 01/05/2026 a 31/12/2026.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal
Criado pela lei Municipal
Nº 651 de dezembro de 2014.
www.sarzedo.mg.gov.br

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua
Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis



O Município de Sarzedo/MG e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES, celebram o Convênio nº 04/2026, cujo objeto é a cooperação institucional para a **cessão da servidora pública efetiva Renata Aparecida das Graças**, matrícula nº 4353, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES, com ônus para o Município de Sarzedo/MG, permanecendo sob responsabilidade do Cedente o pagamento da remuneração, encargos previdenciários, encargos sociais e demais vantagens funcionais da servidora cedida. Vigência: 25/05/2026 a 31/12/2028.

PUBLICAÇÃO Nº 04/2026
Prefeitura Municipal de Sarzedo - torna público a apreensão de animal solto em via pública, em atendimento às determinações da Lei 194/2002 e Decreto nº 1157/2018.
Pátio de apreensão: Curral Santa Cruz, Bairro Bandeirinhas – Betim/MG
AUTO DE APREENSÃO Nº: 04/2026 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001
MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal solto em via pública. LOCAL: Bairro Riacho da Mata DATA: 26/05/2026 - HORA: 09:30 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Fêmea; Cor: <i>Preta</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

(PREGÃO ELETRÔNICO – 04-2026). Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº: 14.133/2021, fica publicado a presente licitação que tem de pôr objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de backup em nuvem (Cloud Backup), incluindo implantação, configuração, suporte técnico, monitoramento contínuo, licenciamento e treinamento, visando à proteção, armazenamento seguro, replicação externa e restauração dos dados da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Cópia disponível na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, fones: (31) 2117-6222 ou 3577-8000; e no site: www.camarasarzedo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.
Apresentação das propostas: 10/06/2026 as 09:30 horas. Valor estimado de **R\$ 81.571,60 (Oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais, sessenta centavos)**, Sarzedo, 26/05/2026.

DECRETO N° 1892/2026**INSTITUI O PLANO DE AUSTERIDADE FISCAL E COTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, DISCIPLINA PROCESSOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso da competência prevista no inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, e

CONSIDERANDO:

I - A expressiva queda na arrecadação das receitas do Município de aproximadamente 80% (oitenta por cento) das receitas minerárias provenientes da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), em comparação com as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2024 e 2025, fato que compromete o equilíbrio das contas públicas no exercício;

II - Que a Lei nº 1.036/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, traz, em seu artigo 25, inciso II, estratégias para a redução de despesas;

III - A necessidade de adequação da execução orçamentária ao equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - A exigência legal de cumprimento dos limites das despesas com pessoal, que poderão comprometer a gestão do Município;

V - A necessidade de manutenção adequada dos serviços públicos de saúde, assistência social e educação no Município;

VI - O Decreto Municipal nº 1884/2026, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Sarzedo;

VII - A legislação federal, Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que concedeu isenção de imposto de renda aos rendimentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzindo a arrecadação municipal;

VIII - O aumento dos preços dos combustíveis, e derivados do petróleo, que conseqüentemente eleva os custos de toda a cadeia produtiva, aumentando os preços das mercadorias e serviços ¹;

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/09/combustivel-no-brasil-entenda-o-impacto-da-alta-do-petroleo-com-a-guerra-no-ira.ghtml>



IX - A obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelarem pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas, disciplina procedimentos de controle orçamentário e financeiro, visando à austeridade e à responsabilidade fiscal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de fiscalizar, auditar e contingenciar os gastos públicos municipais.

§1º A CCOAF atuará como unidade permanente de controle e eficiência das compras públicas e contratos administrativos, prestando apoio técnico e administrativo ao acompanhamento das receitas, despesas, da execução orçamentária do Município, visando à contenção de despesas públicas, ao controle dos gastos, à limitação de autorizações de fornecimento, de empenhos e à adoção de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal.

§2º Os membros da CCOAF serão nomeados mediante Portaria, devendo esta nomear o Presidente da Comissão.

§3º Compete à CCOAF:

I - Propor medidas de contenção e racionalização de despesas;

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

III - Recomendar a suspensão, revisão, renegociação ou redução de contratos administrativos;

V - Propor metas de economia e equilíbrio fiscal;

VI- Emitir pareceres contendo sugestões de medidas administrativas de contingenciamento, destinados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica atribuído à CCOAF o poder de veto e controle prévio sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A emissão de Autorizações de Fornecimento (AF's) pelas Secretarias Municipais, poderão ser suspensas e ficarão condicionadas à prévia e expressa aprovação da CCOAF.

§ 2º No exercício de sua competência deliberativa, a CCOAF poderá suspender, sobrestar ou vetar a continuidade de processos de contratação ou pagamentos, fundamentado em critérios de disponibilidade de caixa, conveniência administrativa, insuficiência ou irregularidade técnica.

§ 3º O veto da CCOAF possui caráter vinculante, impedindo a autoridade delegada de prosseguir com o ato administrativo, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidade funcional.

§ 4º Em casos de excepcional interesse público, a Prefeita Municipal poderá avocar a decisão final, mediante despacho fundamentado, superando eventual veto da comissão.

Art. 4º A CCOAF manifestará suas decisões por meio dos seguintes atos administrativo-normativos:

I – Resoluções e Instruções Normativas: atos de caráter geral e normativo, com eficácia permanente ou temporária, destinados a estabelecer diretrizes, detalhar procedimentos operacionais e fluxos documentais, prazos e normas de controle financeiro, necessários à fiscalização da comissão;

II - Deliberações: decisões de caráter específico e vinculante, destinadas a autorizar, suspender ou vetar atos de despesa, empenhos ou contratos individualizados;

III - Os atos da CCOAF serão publicados em Boletim Interno, que deverá ser publicizado e acompanhados por todos os órgãos da administração municipal.

Art. 5º Fica determinado o contingenciamento parcial e/ou total de dotações orçamentárias e Autorizações de Fornecimentos das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, conforme a disponibilidade financeira e a arrecadação efetivamente realizada.

Parágrafo único. O contingenciamento de despesas observará, prioritariamente, a manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais serviços públicos essenciais.

Art. 6º Toda contratação de bens, serviços, locações, fornecimentos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratações temporárias e nomeações dependerá de prévia análise de impacto orçamentário e financeiro pela Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão justificar formalmente a imprescindibilidade das despesas pretendidas, especialmente quando houver possibilidade de financiamento externo, captação de recursos ou relevante impacto na arrecadação municipal, hipótese em que a matéria será submetida à reavaliação da CCOAF.

Art. 7º Poderão ser adotadas, mediante deliberação da CCOAF e autorização da Chefe do Poder Executivo, as seguintes medidas administrativas:

I - Revisão, redução, suspensão ou renegociação de contratos administrativos;

II - Redução de despesas com combustíveis, frota e manutenção;

III - Limitação de horas extras e vantagens temporárias;

IV - Revisão de convênios, termos de colaboração e termos de fomento;

V - Revisão de contratos;

VI – Contingenciamento de empenhos, medições e autorizações de fornecimento e administrativas;

VII - Avaliação da necessidade de redução da folha de pagamento, da manutenção de cargos comissionados, funções gratificadas e contratos administrativos.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão colaborar com a implementação das medidas de contenção de despesas, observando as normativas expedidas pela CCOAF ou pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal deverão apresentar, sempre que solicitado, relatórios, documentos, informações e demonstrativos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Art. 10º O descumprimento injustificado das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º As medidas de contingenciamento e controle previstas neste Decreto terão vigência inicial de 90 (noventa) dias.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante ato fundamentado da Chefe do Poder Executivo, baseada em avaliação técnica da disponibilidade financeira do Município.

§ 2º A Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF) terá caráter permanente, permanecendo em plena atividade independentemente da vigência das medidas temporárias de contingenciamento, até que sobrevenha norma em sentido contrário.

§ 3º As decisões da CCOAF manterão sua eficácia e produzirão efeitos regulares mesmo após o esgotamento da vigência deste Decreto, estendendo-se pelo prazo expressamente estipulado em cada ato discricionário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal